

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir da publicação desta Portaria, à servidora ROSINEIDE DE LIMA, Técnico Judiciário SPJNM, matrícula nº 200550.1/3, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em razão de exercer atribuições de assistência direta a magistrado.

Art. 2º - A manutenção da gratificação supracitada fica condicionada à produtividade geral das Secretarias de Vara cujos servidores foram beneficiados com a concessão da referida gratificação, que será apurada periodicamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8507098-15.2011.8.06.0000, RESOLVE voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 07 de julho de 2011, LUZIA CALIXTO SOARES cargo de Técnico Judiciário, referência SPJNME06, Matrícula 93813.1/7, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** proventos mensais, **no valor total de R\$ 9.625,43 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)**, abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.800/2010) SPJNME06	R\$ 4.909,20
(Quatro mil, novecentos e nove reais e vinte centavos)	
Progressão Horizontal – 25% (Art.43, § 1º da Lei nº 9.826/74)	R\$ 1.227,30
(Hum mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos)	
Vantagem Pessoal – Chefe de Seção do Conselho da Magistratura, DAS-2 (Lei estadual nº 11.171/86)	R\$ 918,78
(Novecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.472,76
(Hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.097,39
(Hum mil e noventa e sete reais e trinta e nove centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTRARIA Nº 686/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8506753-15.2012.8.06.0000, RESOLVE notificar o falecimento de OSVALDO HORTÊNCIO DE AGUIAR, ex-Desembargador, aposentado deste Tribunal de Justiça, ocorrido em 15 de abril de 2012, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza (Cartório Norões Milfont), datada de 15 de abril de 2012, bem como autorizar o pagamento do auxílio-funeral no valor de R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), face ao que dispõe o art. 235 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 687 /2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2010, conforme processo de nº 8501044-93.2012.8.06.0001,

**RESOLVE** conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o vencimento- base, à servidora SELMA MARIA BEZERRA MONTENEGRO, Auxiliar Judiciário, Matrícula nº 12354, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização Lato Sensu em Administração Judiciária, na Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, de carga horária de 420 horas, com efeitos financeiros a partir de 20 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

Portaria n. 683 / 2012

Estabelece critérios para a formação e publicação das

listas de credores prioritários de precatórios no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e administrativas,

Considerando o disposto no art. 100, parágrafo segundo, da Constituição Federal,

Considerando o disposto no art. 10, e seguintes, da Resolução n. 115, do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando a necessidade de estabelecer normas que permitam ao Serviço de Precatórios do Tribunal de Justiça operacionalizar a formação e cumprimento da lista de credores a quem deferido o pagamento prioritário de precatório, nos moldes do art. 100, § 2º, da Constituição Federal,

Considerando o disposto no art. 18, e parágrafos, da Resolução n. 10 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

**Resolve:**

**Art. 1º.** O Serviço de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará elaborará e publicará, em conformidade com o cronograma anual presente no anexo único desta Portaria, a lista de credores requerentes beneficiados com o deferimento do pagamento prioritário de precatório, nos moldes do estatuído no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Integrarão a listagem os pedidos de pagamento prioritário deferidos até o dia anterior à data da publicação.

**Art. 2º.** A lista de credores beneficiados com o pagamento prioritário de precatórios será publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** Será encaminhada, mediante ofício, em até cinco (05) dias de sua publicação nos termos do *caput* deste artigo, a lista de credores prioritários ao representante judicial do ente devedor respectivo, para os devidos fins.

**Art. 3º.** O pagamento a ser feito em cumprimento à lista de prioritários observará a existência de saldo na conta aberta em nome do ente público devedor do precatório e destinada ao pagamento da ordem cronológica, nos termos do art. 23, parágrafo segundo, da Resolução n. 115, do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** Será conferida, na formação da lista e por ocasião do pagamento, preferência aos portadores de doenças graves sobre os idosos em geral, observada, em cada classe, a ordem cronológica de apresentação dos precatórios preferenciais.

**Art. 4º.** Os precatórios liquidados parcialmente, relativos a créditos de portadores de doença grave ou idosos, manterão a posição original na ordem cronológica de pagamento.

**Art. 5º.** O recebimento do alvará de pagamento prioritário pelo credor ou por seu advogado ficará condicionado a recibo dado nos autos do precatório e à declaração formal, por parte do credor, sob pena de sua responsabilização civil e penal, de que não houve cessão, oferta à penhora, conversão em RPV, restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório ou outra demanda versando sobre o mesmo objeto, que inviabilize o recebimento da parcela prioritária do crédito.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de abril de 2012.

**Desembargador José Arísio Lopes da Costa**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n. 683/2012**

CRONOGRAMA ANUAL PARA FORMAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LISTAS DE PAGAMENTO PRIORITÁRIO DE PRECATÓRIOS				
LOTES	PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PRIORIDADES E RECEBIMENTO DE PRECATÓRIOS COM PEDIDOS DE PRIORIDADES RECEBIDO E DEFERIDOS PELO JUIZ DA EXECUÇÃO	DATA FINAL PARA PUBLICAÇÃO DA LISTA	INÍCIO DO PAGAMENTO	ENTE DEVEDOR
I	janeiro a março	Até o dia 25 de abril	05 de maio	Estado Município de Fortaleza Município do Interior
II	abril a junho	Até o dia 25 de julho	05 de agosto	Estado Município de Fortaleza Município do Interior

III	julho a setembro	Até o dia 25 de outubro	05 de novembro	Estado Município de Fortaleza Município do Interior
IV	outubro a dezembro	Até o dia 25 de janeiro	05 de fevereiro	Estado Município de Fortaleza Município do Interior

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2000.0020.0207-9, **RESOLVE** aposentar, a partir de 31 de dezembro de 2003, voluntariamente e proporcionalmente por tempo de contribuição, **EXPEDITO JUSTO DAMASCENO** no cargo de Motorista AJU-ADO-19, Matrícula nº 93907.1/5, nos termos do art. 8º, incisos I e II e § 1º, item I, alíneas a e b e item II, da Emenda Constitucional nº 20/98 de 15 de dezembro de 1998, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais e proporcionais na base de 90% (noventa por cento) **no valor total de R\$ 1.739,54 (hum mil e setecentos e trinta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos)**, abaixo discriminados:

<b>Vencimento (Lei nº 13.337/2003) AJU-ADO-19 – proporcional - 90%</b> <b>(Cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)</b>	<b>R\$ 181,25</b>
<b>Gratificação de Risco de Vida – 40% - IV do art. 132 da Lei 9.826/74 c/c a Resolução 35/2004, de 25/10/2004, publicada no D.J. de 05/11/2004 (setenta e dois reais e cinqüenta centavos)</b>	<b>R\$ 72,50</b>
<b>Gratificação Judiciária – 40% (Lei nº 11.715/90) (Duzentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos)</b>	<b>R\$ 248,50</b>
<b>Progressão Horizontal – 25% (Art. 43, 1º da Lei n. 9.826/74) (Cinqüenta reais e trinta e quatro centavos)</b>	<b>R\$ 50,34</b>
<b>Representação de Motorista – 175% (Lei nº 12.351/94) (Trezentos e dezessete reais e dezoito centavos)</b>	<b>R\$ 317,18</b>
<b>Gratificação de Exercício – 100% (Lei nº 11.270/86) (Oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)</b>	<b>R\$ 869,77</b>

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
**PRESIDENTE**

Julgado legal pelo Tribunal de Contas em sua sessão datada de 27 de fevereiro de 2012, conforme Resolução nº 0137/2012.

**SERVIÇO DE PRECATÓRIOS**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS N° 36 DE 2012**

**1 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 15894-33.2007.8.06.0000.** CREDORAS: OLINDINA XEREZ DE CASTRO, MARIA JOSÉ XEREZ DE CASTRO, MARIA ZÉLIA DE CASTRO FERREIRA GOMES, NILZA MARIA DE CASTRO CAVALCANTE E MARIA IRACEMA TEIXEIRA PINHEIRO. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. "Vistos. Tomo ciência da petição de fl. 254, em que informado o pedido de habilitação dos herdeiros das credoras falecidas Olindina Xerez de Castro e Maria Zélia de Castro Ferreira Gomes junto ao juízo executório. Fim, defiro o requestado pelo ente devedor em petição de fls. 255-257, para somente restituí-lo o prazo de 10 (dez) dias a fim de manifestar-se. Intimem-se." **DR. EDUARDO MENESCAL OAB/CE N° 16.996.**

**2 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 87992-60.2000.8.06.0000(2000.0051.7356-7).** CREDORA: FRANCISCA MOREIRA RODRIGUES. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. "Chamo o feito à ordem e defiro o pedido de fl. 99, restituindo-lhe o prazo de dez (10) dias. Expedientes de estilo." **DR. EDUARDO MENESCAL OAB/CE N° 16.996.**

**3 PRECATÓRIO COMUM N. 7883-88.2002.8.06.0000.** CREDOR: BANFORT. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. "Vistos. Ciente da petição de fl. 168. **Indefiro** o pleito do ente devedor às fls. 169-170, no tocante ao reconhecimento da ineficácia material da intimação feita sobre a atualização dos cálculos. Pois, sabido, não há preclusão na alegação de erros materiais porventura recaídos sobre o montante devido ainda não quitado definitivamente. Por fim, ao Serviço de Precatórios para que atenda o pugnado pelo credor em fl. 172. Intimem-se." **DR(A)S. SCHUBERT DE FARIAS NOBRE OAB/CE N° 5.213, MARIA DE JOSÉ FARIAS MACHADO OAB/CE N° 4.924 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE N° 16.996.**

**4 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 10903-82.2005.8.06.0000.** CREDOR: LUÍS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. "Vistos. Chamo o feito à ordem e defiro o requestado pelo ente estatal em fls. 252-254, restituindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias. Expedientes de estilo" **DR. EDUARDO MENESCAL OAB/CE N° 16.996.**

**5 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 16611-45.2007.8.06.0000 (2007.0015.3068-0).** CREDORA: SÍLVIA MARIA LANDIM. DEVEDOR: ISSEC. "Chamo o feito à ordem e defiro o requestado pelo ente estatal em fls. 137-139, restituindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias. Expedientes de estilo". **DR. EDUARDO MENESCAL OAB/CE N° 16.996.**

**6 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR N. 41133-34.2010.8.06.0000** CREDORA: FRANCISCA MONTEIRO DE LIMA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. "Vistos, etc. O ente devedor em petitório de fl. 82 anexou comprovante de depósito do valor correspondente ao débito desta requisição (fl. 83). Requeru, pois, a extinção do feito e seu arquivamento. Com isso, intime-se a credora para que tome conhecimento do referido depósito. Expedientes de estilo". **DR. JOSÉ NUNES RODRIGUES OAB/CE N° 10.346**

**7 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 354289-65.2000.8.06.0000** CREDOR(A)(E)(S): MARINA DIAS LEITÃO DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA. "Oficie-se ao juízo da execução, juntando cópia da petição de fls. 128/129 e dos documentos a ela inseridos, solicitando informações detalhadas acerca da quitação do débito, mediante acordo firmado entre as partes. Expedientes necessários." **DRS. JOÃO BERKMAS MONTEIRO LEITÃO OAB/CE N° 4669, MARIA SANDOÉLIA**